



PROJETO DE LEI PL./0111.7/2020

Altera o artigo 39 da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019 para obrigar a execução orçamentaria e financeira somente das emendas impositivas parlamentares destinadas a saúde e a segurança pública.

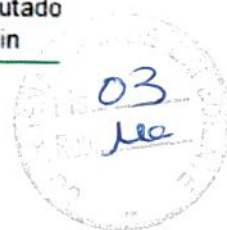
Art. 1º. O art. 39 da Lei no 17.753, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 39. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas destinadas a saúde e a segurança pública, aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2020 de que trata o art. 32 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 declarou o estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Desta forma, o momento de combate ao COVID-19 gera a necessidade de uma maior flexibilização do orçamento estadual para que haja recursos suficientes em caixa.

Para que haja maior discricionariedade do governo no enfrentamento da crise, sugiro a alteração da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019 para desobrigar a execução da totalidade das emendas aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2020 de que trata o art. 32 da Lei.

O Governo Estadual ainda ficará obrigado a cumprir as emendas impositivas que atendam a saúde e a segurança pública, serviços essenciais nessa batalha.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

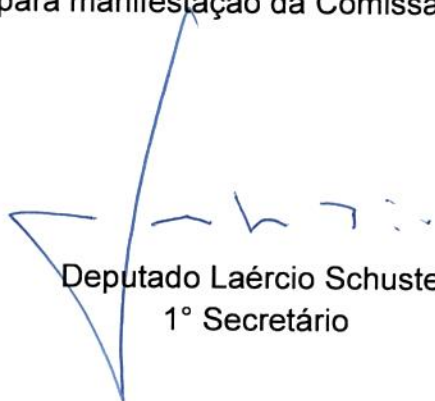
Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário